

(b) Coronéis indicados pelo Alto-Comando do Exército para promoção ao posto de Gen Bda, com a periodicidade de até 3 (três) estágios por ano.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142-EME, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprova a Diretriz de Implantação do Cargo de Adjunto de Comando de Organização Militar e dá outras providências (EB20-D-01.035).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Cargo de Adjunto de Comando (EB20-D-01.035), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO CARGO DE ADJUNTO DE COMANDO (EB20-D-01.035)

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Cargo de Adjunto de Comando nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB).

b. Definir as atribuições dos órgãos e organizações militares do EB envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

b. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército.

c. Portaria nº 103-EME, de 22 de maio de 2015, que aprova a Diretriz de Implantação, em caráter experimental, do Projeto de Criação do Cargo de Adjunto de Comando e dá outras providências (EB20-D-01.019).

d. Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015, que aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028).

3. OBJETIVOS

a. Aperfeiçoar o processo de internalização de valores institucionais e preceitos de hierarquia e disciplina nas praças mais jovens.

b. Proporcionar o aperfeiçoamento contínuo da gestão das OM e de sua operacionalidade, levando em consideração, particularmente, o ponto de vista e experiência dos Graduados.

c. Fortalecer a coesão entre os integrantes da OM, aprimorando o espírito de corpo e os padrões de disciplina.

d. Identificar e reconhecer o graduado que se destaca pelo seu desempenho profissional, pela liderança em relação aos graduados da OM e pela sua exemplar conduta pessoal.

e. Valorizar a carreira do Graduado.

f. Contribuir para o fortalecimento da Dimensão Humana do Exército.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas básicas

1) O cargo de Adjunto de Comando será ocupado por subtenente (S Ten) ou primeiro-sargento (1º Sgt) com destacada liderança entre seus pares, com reconhecida competência profissional e exemplar conduta pessoal.

2) As atribuições do Cargo de Adjunto de Comando, a serem estabelecidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), enfatizarão a atuação da praça como importante assessor do Comando da OM, principalmente nos assuntos referentes aos graduados.

3) O Adjunto de Comando atuará em proveito da OM. Para isso, exercerá suas funções junto ao Comando da Unidade.

5. EXECUÇÃO

a. Implantação do Cargo

1) O Cargo de Adjunto de Comando será implantado, prioritariamente, nas OM operacionais da Força Terrestre, a partir do nível Unidade até Grandes Comandos (G Cmdo).

2) A implantação poderá ocorrer nos níveis Comando do Exército, Órgão de Direção Geral (ODG), Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Órgão de Direção Operacional (ODOp).

3) Nas OM não operacionais, a implantação do cargo só ocorrerá mediante autorização do Estado-Maior do Exército (EME), por proposta do mais alto escalão enquadrante.

4) O Adjunto de Comando integrará o Estado-Maior Especial da OM e o cargo deverá constar no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM.

5) As propostas de alteração de QC/QCP deverão ser formalizadas, cumprindo as normas que regem o assunto.

6) O EME estabelecerá as OM que serão contempladas com o cargo de Adjunto de Comando.

b. Seleção dos graduados

1) Deverão ser considerados como limites dos universos de seleção os subtenentes com no máximo 3 (três) anos na graduação e os primeiros-sargentos com no mínimo 3 (três) anos na graduação.

2) O Comandante da OM contemplada indicará ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) até 3 (três) militares para a ocupação do cargo de Adjunto de Comando.

3) Os militares indicados, além de possuir elevado e reconhecido desempenho profissional, deverão atender aos requisitos específicos para a seleção, os quais serão definidos pelo DGP.

4) O universo de seleção abrangerá os S Ten/1º Sgt que reúnam os requisitos exigidos e estejam enquadrados conforme especificado abaixo:

a) Unidades e subunidades operacionais da Força Terrestre:

- militar que serve na OM.

b) Grandes Comandos:

- militar do Comando ou das OM subordinadas ao G Cmdo.

c) ODG, ODS e ODOp:

- militar selecionado entre os subtenentes ou primeiros-sargentos, independente do local onde esteja servindo.

d) OM não operacionais:

- militar que serve na OM.

c. Capacitação

1) A capacitação será realizada na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, pautada em currículo dinâmico e adequado ao desempenho das funções inerentes ao Adjunto de Comando.

2) O EME definirá, anualmente, a quantidade de vagas para o Curso de Adjunto de Comando.

d. Desempenho do Cargo

1) O período para a ocupação do cargo deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, com a possibilidade de 2 (duas) reconduções de 01 (um) ano cada.

2) O graduado no desempenho do Cargo de Adjunto de Comando perderá esta condição na ocorrência das seguintes situações:

a) por solicitação do próprio militar;

b) por solicitação do Comandante da OM;

c) por contrariar algum dos requisitos para ocupação do cargo;

d) por promoção ao posto de oficial do QAO, podendo permanecer no desempenho do cargo até o final do período de designação ou de recondução; e

e) tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil. Neste caso, a necessidade de substituição deverá ser informada, de imediato, ao C Mil A enquadrante e este ao EME, para as providências necessárias.

e. Cronograma das atividades

PRAZO	AÇÕES A EXECUTAR	RESPONSÁVEL
Até 1º Mar	Informar ao DGP, por ordem de prioridade, as indicações para a ocupação do cargo ou para a substituição do Adjunto de Comando já existente.	OM
Até 30 Jun	Realizar o processo seletivo para o cargo de Adjunto de Comando de cada OM.	DGP
	Publicar a designação do militar para a matrícula no Curso de Adjunto de Comando dentro do número de vagas fixadas pelo EME.	
2º semestre	Conduzir o Curso de Adjunto de Comando.	DECEX/EASA
Após término do Curso	Movimentar o Adjunto de Comando, se for o caso , de modo a atender o previsto no nº 5, letra b, item 4) desta Diretriz.	DGP
Após término do Curso	Publicar em Boletim Interno a assunção do cargo de Adjunto de Comando.	OM

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Supervisionar o desenvolvimento da implantação do Cargo de Adjunto de Comando.
- 2) Realizar as alterações necessárias nos QC/QCP das Organizações Militares, mediante proposta.
- 3) Expedir diretrizes, se for o caso, relacionadas ao desenvolvimento da capacitação necessária ao desempenho do Cargo de Adjunto de Comando.
- 4) Fixar, anualmente, as vagas para o Curso de Adjunto de Comando no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).
- 5) Estabelecer as OM que serão contempladas com o cargo de Adjunto de Comando.

b. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Estabelecer os requisitos específicos para a seleção.
- 2) Apresentar ao EME propostas de valorização do mérito dos militares que ocuparem o cargo de Adjunto de Comando.
- 3) Realizar a previsão de dotação orçamentária para a capacitação na ocupação dos cargos de Adjunto de Comando.
- 4) Movimentar o Adjunto de Comando, se for o caso, de modo a atender o previsto no nº 5, letra b, item 4) desta Diretriz.
- 5) Adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- 1) Ser o responsável pela condução e orientação técnico-pedagógica do Curso de Adjunto de Comando.
- 2) Adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

d. Organizações Militares

- 1) Informar ao DGP, por ordem de prioridade, as indicações dos militares para o cargo de Adjunto de Comando.
- 2) Elaborar as propostas de alteração de QC/QCP prevendo o cargo de Adjunto de Comando, cumprindo as normas que regem o assunto.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Para os anos de 2016, 2017 e 2018 a capacitação não será atividade impeditiva para o início do desempenho das funções inerentes ao cargo de Adjunto de Comando, entretanto as indicações dos militares deverão ser validadas pelo DGP.

b. Para o ano de 2016, o EME informará ao DGP as OM a serem contempladas com o Adjunto de Comando e o DGP solicitará às OM as indicações dos militares.

c. Os militares que já realizaram o Estágio de Adjunto de Comando conduzido pela 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada são considerados capacitados ao exercício da função.

d. Os militares que estiverem realizando cursos somente na modalidade de ensino a distância (EAD) poderão participar normalmente das atividades de capacitação do Adjunto de Comando.

e. O Estado-Maior do Exército poderá destinar vagas para a capacitação de militares de organizações militares fora da Força.

f. Ficam autorizadas as ligações necessárias para a coordenação das ações previstas na presente Diretriz.

g. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 143-EME, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Inclui dispositivos no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir os artigos 75-A e 75-B no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
NAS UNIDADES**

**Seção XXII-A
Do Adjunto de Comando**

Art. 75-A. O Adjunto de Comando, integrante do Estado-Maior Especial da OM, é o assessor do Comando para questões relativas às praças.

Art. 75-B. Ao Adjunto de Comando incumbe:

I - assessorar o Comandante sobre questões sensíveis e correntes relacionadas às praças, com destaque nos assuntos relativos ao moral da tropa, ao bem estar, à satisfação profissional, à carreira, à motivação, à instrução, ao apoio à família militar, à saúde, à assistência social, à justiça e à disciplina, e em processos decisórios atinentes às praças, tais como concessão de condecorações, promoções, movimentações, designação para Cursos e Estágios, dentre outros;

II - participar das reuniões do Estado-Maior da OM com a finalidade de assessorar o Comando nos assuntos atinentes às praças;